



L E I Nº. 1008/90

De 04 de Dezembro de 1990.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1003/90'
QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPOR-
TE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PI -
LAR DO SUL".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal de
Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui -
ções legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei 1003/90 ,
de 07/11/90, fica acrescido'
de mais dois Incisos, os de números V e VI, com a seguinte'
redação:

"Artigo 3º -.....
I -.....
II -.....
III-.....
IV -.....
V - os aposentados;
VI - os paraplégicos."

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei 1003/90, '
de 07/11/90, passa a ter a '
seguinte redação:

"Artigo 4º - Os operários, comerciários'
e industriários terão descontos de 25%'
(vinte e cinco por cento) no valor da
tarifa, e os funcionários públicos es-'



Lei nº. 1008/90

.2.

taduais, que trabalham neste Município' no Setor de Educação, que perceberem ' como remuneração mensal até 03 (três) ' Salários Mínimos vigentes, terão descon- to de 50% (cincoenta por cento) no va- lor da tarifa."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo- gadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Geraldo de Almeida Ferreira

-Chefe de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório, sob nº	1970
Pilar do Sul	04/12 1980
O Func.	